

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aprovado na sessão ordinária de **28 de novembro de 2025.**
(Entra, de imediato, em vigor)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

	<i>Página</i>
Secção I – Natureza e Competências – Artigo 1º a Artigo 3º -----	3-6
Secção II - Mandato – Artigo 4º a Artigo 10º -----	6-8
Secção III - Condições do exercício do mandato – Artigo 11º a Artigo 13º -----	9-10
Secção IV - A Mesa da Assembleia Municipal – Artigo 14º a Artigo 19º -----	11-14
Secção V - Comissões – Artigo 20º a Artigo 21º-A -----	14-16

CAPÍTULO II-FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I - Sessões e reuniões Artigo 22º a Artigo 25º -----	16-17
Secção II - Organização dos trabalhos e ordem do dia – Artigo 26º a Artigo 38º -----	18-22
Secção III - Uso da palavra – Artigo 39º a Artigo 52º -----	22-26
Secção IV - Votação – Artigo 53º a Artigo 55º -----	26-27
Secção V - Disposições finais – Artigo 56º a Artigo 64º -----	27-30
ADENDA-----	31

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º
Natureza

1. A Assembleia Municipal, doravante também designada por AM, é o órgão deliberativo do Município nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
2. Os membros da Assembleia representam os Municípios da área do concelho do Leiria.

Artigo 2º
Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto Municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos do Município com eficácia externa
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais. Poderá ainda determinar o recurso a hasta pública, assim como a alienação ou oneração de bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 33.º da Lei 75/2013.
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e autorizar a celebração e

denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação dos Conselhos Municipais da sua competência, designadamente do Conselho Municipal da Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas **municipais** e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas, sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar os regulamentos dos Conselhos Municipais da sua competência, designadamente do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3.** Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4.** As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as

condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal deverá ter orçamento próprio, integrado no orçamento do município e instalações próprias ou a ela afetas e o seu funcionamento deve ser apoiado por trabalhadores dos serviços do Município.

3. Dentro do cabimento orçamental, compete ao Presidente da Assembleia Municipal aprovar a realização de despesas relativas ao funcionamento da Assembleia e despesas dos deputados municipais, comprovadamente realizadas ao serviço do Município nos termos definidos na Lei.

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 4º

Duração do mandato

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da que lhe suceder.

Artigo 5º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia poderão solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área de Leiria, por período superior a 30 dias;
 - e) A opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da Lei.
4. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de ser equiparada a renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade da imediata retoma de funções.
5. Os membros da Assembleia diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos nos termos do Artigo 10º deste Regimento.
6. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 6º

Cessação da substituição

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo-se os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

Artigo 7º

Ausências inferiores a 30 dias

1. Os membros eleitos da Assembleia podem fazer-se substituir, **nas reuniões ou sessões**, nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao Presidente da Mesa.
3. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 8º

Renúncia do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa e por este anunciada na primeira reunião da Assembleia que ulteriormente se realize.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo.º 10º deste Regimento.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda de mandato o membro da Assembleia Municipal que:
 - a) Por facto ocorrido após a sua eleição venha a encontrar-se em situação de inelegibilidade ou relativamente ao qual se torne conhecida situação, ainda subsistente, que, se detetada antes da eleição, o tornaria inelegível;
 - b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas e substituições

1. As vagas ocorridas na Assembleia, respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas nos termos da Lei.
2. Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta de Freguesia e/ou de União de Freguesias, podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo, para o efeito, indicar a substituição à Mesa com a necessária antecedência.

SECÇÃO III
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferidas ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis;
- g) Justificar perante a Mesa as suas ausências a sessões e a reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito, bem como o abandono da sessão ou reunião antes do seu termo.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Constituem direitos dos membros da Assembleia, no exercício das suas funções:

- a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
- b) Propor, por escrito, a constituição de comissões e grupos de trabalho, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
- c) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações ou propostas de recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos, moções, votos de congratulação, de pesar ou de louvor, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e) Solicitar à Câmara, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários;
- f) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- g) Participar nas votações nos termos do Regimento.

- h) Indicar assuntos da competência deste órgão, que pretendam ver agendados em sessão da Assembleia, tendo o pedido de respeitar a forma e o prazo legal e regimentalmente definidos para esse efeito.
- i) Recorrer para o plenário das decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- j) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei;
- k) Ter cartão de identificação e acesso **na qualidade de membros da Assembleia Municipal** aos locais municipais não reservados;
- l) Receber senhas de presença e ajudas de custo ou ser reembolsado de despesas comprovadamente realizadas ao serviço do Município nos termos definidos na Lei.

Artigo 13º

Grupos Municipais

1. Os membros da Assembleia, também designados deputados municipais, eleitos por cada partido, coligação de partidos ou, no caso dos Presidentes de Junta e de União de Freguesias, grupo de cidadãos eleitores, consideram-se constituídos em GRUPOS MUNICIPAIS, também designados por agrupamentos políticos.
2. Podem constituir-se num único GRUPO MUNICIPAL de independentes:
 - a) Os membros da Assembleia eleitos como independentes em listas partidárias;
 - b) Os membros da Assembleia que tenham passado à situação de independentes;
 - c) Os Presidentes de Junta de Freguesia e/ou de União de Freguesias eleitos por grupos de cidadãos eleitores.
3. Os Presidentes de Junta de Freguesia e/ou de União de Freguesias eleitos em lista de cidadãos eleitores, bem como os membros da Assembleia que, no decurso do mandato, venham a assumir o estatuto de independentes, poderão optar por uma das seguintes situações:
 - a) Integração num grupo político já existente;
 - b) Constituição de um grupo de independentes, quando este ainda não exista.
4. A constituição ou integração prevista nos números 2 e 3 efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Mesa.
5. Cada grupo político indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.
6. Cada grupo político estabelece livremente a sua organização.

SECÇÃO IV

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14º

Composição e funcionamento

1. A Mesa, composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, é eleita de entre os membros da Assembleia, pelo período do mandato, através de eleição por lista ou uninominal, e por escrutínio secreto e nominativo.
2. Verificando-se empate em qualquer um dos atos eleitorais a que se refere o número anterior, procede-se a nova eleição, finda a qual e persistindo o empate, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, tenha integrado sucessivamente a lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal ou, dentro da mesma lista, se encontre melhor posicionado.
3. O Presidente é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários da Mesa, é ele substituído por um membro da Assembleia designado pelo Presidente, sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 3.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião. Até que se proceda a esta eleição preside à sessão o cidadão mais bem colocado na lista vencedora das últimas eleições para a Assembleia Municipal.
6. Na ausência da maior parte dos membros da Mesa, esta será integrada por indicação de quem a ela deva presidir.

Artigo.º 15º

Destituição da Mesa

1. A Assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 16º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal, legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da sua competência;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes, incluindo a informação prevista na alínea e) do artigo 12º;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.**

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 17º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e/ou de União de Freguesias, e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal, respetivamente;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais, designadamente as emergentes do presente Regimento.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários o expediente da Mesa e da Assembleia, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar e substituir o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o “quórum” e registar as votações;
 - c) Ordenar a matéria a submeter a votação;

- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia, da Câmara e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Na falta de funcionários da Autarquia, lavrar as minutas das atas das reuniões plenárias, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Servir de escrutinadores.

Artigo 19º

Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa

1. Os membros da Mesa poderão suspender ou renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia, mantendo-se, contudo, em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membro da Assembleia.
3. Na hipótese da suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto no presente Regimento para os demais membros da AM.
4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos dos membros cessantes.

SECÇÃO V **COMISSÕES**

Artigo 20º

Comissão de líderes dos grupos municipais

1. Com carácter meramente consultivo, funcionará uma comissão consultiva de apoio à Mesa constituída pelos líderes dos grupos políticos com assento na Assembleia.
2. Esta comissão poderá dar sugestões e ser consultada sobre qualquer assunto da competência da Mesa, designadamente na marcação de sessões e reuniões, interpretação e integração de lacunas do Regimento, distribuição de tempos e organização dos trabalhos, orçamento e plano de atividades da Assembleia ou qualquer outro assunto que se entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 21º

Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia poderá ainda constituir, na esfera das suas atribuições, comissões permanentes, eventuais ou grupos de trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa no intervalo das sessões.
2. As comissões permanentes perduram pelo período do mandato autárquico e são presididas pelo Presidente da AM ou por quem legalmente o substitua.
3. Cabe ao plenário da Assembleia, por consenso ou por maioria, determinar o número de membros que constituirão cada uma das comissões ou grupos de trabalho e o seu Presidente, sendo que a indicação deste deve respeitar os resultados eleitorais.
4. Definido aquele número, cada Grupo Municipal indicará igual número de membros para integrar a comissão. Na falta de fixação do nº de membros considera-se um por cada Grupo Municipal.
5. A indicação dos membros que constituirão as comissões eventuais deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada Grupo Municipal, que substituirão os membros das comissões na sua falta ou impedimentos.
6. A recusa de algum agrupamento a indicar o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das comissões eventuais e grupos de trabalho, salvo se daí resultar que a respetiva composição não represente a maioria da Assembleia.
7. Ficam desde já constituídas, e a instalar por simples deliberação da Mesa, as seguintes comissões permanentes:
 - a) Ambiente;
 - b) Segurança e proteção civil;
 - c) Economia, administração e finanças;
 - d) Educação, desporto, cultura, ação social, juventude e emprego;
 - e) Obras municipais, urbanismo, planeamento e trânsito;
 - f) Orçamento participativo.
8. Os membros das comissões são substituídos nas reuniões a que não possam comparecer nos termos do disposto no Artigo 10º do presente Regimento.
9. Por deliberação da respetiva comissão, podem participar nas reuniões elementos estranhos provenientes do exterior à Assembleia Municipal como assessores, especialistas ou representantes de organizações sociais, e sem direito a voto.

10. Cada membro tem a legitimidade correspondente ao grupo da Assembleia Municipal onde se integre.

Artigo 21.º-A

Relatórios e Transparência das Comissões

1. As comissões têm o dever de elaborar um relatório escrito relativo às matérias que lhes foram atribuídas, contendo a análise efetuada, as conclusões e eventuais recomendações à Assembleia Municipal, o qual deve ser apresentado em cada sessão ordinária.
2. Os relatórios das comissões permanentes devem ser **submetidos à Mesa da Assembleia Municipal e publicados no portal eletrónico do Município**, garantindo a transparência e o acesso público à informação.
3. Os relatórios deverão ser entregues quarenta e oito horas antes da data da realização da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 22º

Sessões ordinárias

A Assembleia terá em cada ano cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro.

Artigo 23º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente, deliberação da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pela Câmara, através do seu Presidente;
 - b) Por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia em efetividade de funções;
 - c) Por qualquer um dos Grupos Municipais representados na Assembleia, até ao limite de uma sessão por ano para cada um deles;

- d) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Leiria, nos termos da Lei ora correspondente a cinquenta vezes o nº de elementos que compõem a Assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente convoca a sessão para um dos 15 dias seguintes à apresentação dos pedidos.
 3. Se o Presidente não efetuar a convocação de sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida nos termos e na forma previstos neste Regimento, poderão os requerentes efetuá-la, com expressa invocação desse facto, observando no mais o disposto nos números anteriores.
 4. Será realizada uma sessão anual exclusivamente dedicada à apreciação do estado do concelho, podendo realizar-se outras sessões temáticas ou descentralizadas.

Artigo 24º

Convocatórias

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de pelo menos oito dias sobre a data da sua realização, através de Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo. Em substituição destes últimos dois modos pode ser a sessão convocada por correio eletrónico, devendo cada membro acusar a receção da respetiva convocatória, se necessário à segurança do envio.
2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 23.º, as sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias **de calendário** sobre a data da sua realização, obedecendo à forma estabelecida no número anterior.
3. As datas de continuação de sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões realizadas, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes, sendo que estes não se podem fazer substituir nas mesmas.
4. Os membros da Assembleia podem indicar à Mesa, por escrito, domicílio diferente do que consta nos serviços administrativos de apoio, para efeitos de convocação.

Artigo 25º

Quórum

1. As reuniões da Assembleia só podem ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde serão registadas as presenças e ausências dos respetivos membros, havendo lugar a marcação de faltas.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA

Artigo 26º

Garantia de estabilidade da ordem do dia

1. Nas sessões ordinárias, podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que a Assembleia, por maioria de pelo menos dois terços do seu número legal, expressamente reconheça a urgência do seu tratamento.
2. Nas sessões extraordinárias, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, a qual é definida por cada sessão, **exceto se a Assembleia deliberar por unanimidade dos presentes submeter outros assuntos.**
3. A sequência das matérias agendadas pode ser alterada por deliberação da Assembleia.
4. **Os pontos da ordem de trabalhos só podem ser retirados pelo seu proponente.**

Artigo 27º

Apreciação de outras matérias

O Presidente agendará com prioridade sobre outros assuntos as seguintes matérias:

- a) Recursos das decisões do Presidente e da Mesa;
- b) Eleições suplementares da Mesa;
- c) Constituição de comissões e delegações;
- d) Relatórios das comissões constituídas no seio da Assembleia;
- e) Alterações ao Regimento da Assembleia;
- f) Recursos interpostos da injustificação das ausências dos membros da Assembleia.

Artigo 28º

Distribuição de documentos

1. Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente se lhes relacione, deles deve ser dado conhecimento aos membros da Assembleia, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da sessão para que estão agendadas, prazo este que deverá ser alargado sempre que possível e ~~atenta~~ a complexidade dos assuntos incumbindo à Mesa realizar as diligências possíveis para com esta finalidade.
2. Pese embora o prazo mínimo de 48 horas legalmente previsto, os documentos devem ser entregues como regra com a antecedência mínima de 96 horas e devem incluir todos os esquemas, mapas e imagens ou gráficos que os integrem, numa escala facilmente legível. Estes documentos podem ser consultados no site da CML ou, a pedido, serão entregues em papel ou formato digital.

Artigo 29º

Duração das sessões

1. As sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, podendo a Assembleia deliberar no seu prolongamento até ao dobro daquelas durações.
2. Cada reunião terá a duração máxima de cinco horas.

Artigo 30º

Lugar na sala das sessões

1. Os membros da Assembleia tomarão lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e a comissão de líderes.
2. Na falta de acordo, a Assembleia deliberará.
3. Na sala de reuniões haverá ainda lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 31º

Verificação das presenças

1. A presença dos membros da Assembleia em efetividade de funções será verificada, por assinatura na lista de presenças, no início da reunião **ou por chamada efetuada pela Mesa**. Poderá ainda ser feita a chamada em qualquer outro momento da sessão, se a Mesa assim o entender ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.
2. Quando no decurso da sessão ou reunião algum membro tiver de se ausentar, na parte restante da mesma, deverá comunicar tal fato à Mesa.
3. A falta injustificada de qualquer membro a uma reunião ou parte dela, que resulte na perda de quórum, implica que se considere falta injustificada toda a sessão **ou reunião conforme o caso**.

Artigo 32º

Continuidade das reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no número três deste Artigo, as sessões só podem ser suspensas por decisão do Presidente, nos termos previstos no presente Regimento ou para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, na sequência de nova contagem;
 - d) A requerimento de um GRUPO MUNICIPAL, uma vez por sessão por cada Grupo e até ao máximo de dez minutos por cada vez.

2. No caso previsto na alínea c) do número um, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a quinze minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quórum, o presidente dará a sessão por finda.
3. Cada reunião terá a duração máxima de cinco horas sendo a sessão suspensa após a votação do assunto da ordem do dia que estiver em discussão às 02.00 horas do dia seguinte ao seu início, salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto, prosseguindo os trabalhos em reunião seguinte.

Artigo 33º

Período de Antes da Ordem do dia

1. Nas sessões ordinárias, haverá lugar a um período de antes da ordem do dia, de duração não superior a sessenta minutos, que será destinado, pela seguinte ordem, a:
 - a) Emissão de votos propostos pela Mesa, agrupamentos políticos ou por qualquer membro da Assembleia e apresentação de propostas ou moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - b) Tratamento de assuntos de interesse de cada Freguesia pelos respetivos Presidentes de Junta ou seus substitutos;
 - c) Tratamento de assuntos de interesse geral, pelos agrupamentos políticos com assento na Assembleia;
2. O tempo do período de antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente pelos grupos municipais em função da sua representatividade.
3. Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao período de antes da ordem do dia é distribuído equitativamente por cada uma das finalidades anteriores, podendo o tempo não utilizado reverter a favor das seguintes.
4. O tempo que, por aplicação da regra anterior, for atribuído para os efeitos da alínea b) do n.º 1 é distribuído equitativamente pelos representantes das Freguesias inscritos, não podendo exceder por cada um a duração de cinco minutos, sendo concedida a palavra por ordem de inscrição.
5. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações às intervenções a que se refere a alínea c) do n.º 1.
6. **O Presidente** da Câmara ou o seu substituto terá direito a responder às questões levantadas pelos intervenientes para o que terá um tempo máximo de 15 minutos. Com a resposta termina o debate do ponto em discussão, não havendo lugar a mais intervenções.
7. Em todas as reuniões há lugar a um período preliminar à entrada na ordem de trabalhos, destinado a:
 - a) Votação das atas;
 - b) Leitura de expediente;

- c) Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza, reconhecida como tal pela Mesa, ouvida a comissão consultiva de apoio, perderia significado, se acaso se determinasse o seu adiamento.

Artigo 34º

Votos, moções e recomendações

1. O membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa, com pelo menos 48 horas de antecedência. Excepcionalmente deve entregar até ao início da sessão e entregar uma cópia a cada grupo político.
2. Apresentado à Assembleia o texto da proposta, o seu autor poderá usar da palavra para a justificar e cada grupo municipal poderá responder para o eventual esclarecimento do sentido ou determinantes do seu voto.
3. Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os membros da Assembleia entendam formular revestirão a forma escrita, cumprindo ao Presidente o anúncio de que foram recebidas e a ulterior divulgação do seu conteúdo.
4. Por decisão da Mesa, o período referido no número três do Artigo anterior, e unicamente para os efeitos da alínea c), do número um do mesmo Artigo, poderá ser prolongado por mais cinco minutos. Esse prolongamento só pode ser atendido se tal se revelar necessário para a justificação, pelo autor, e votação sem discussão ou para a justificação de votos que, não cabendo naquele período, pela ordem de chegada, incidam sobre matéria cuja relevância e/ou oportunidade lhes confirmam carácter de urgência.
5. O agrupamento político que não se tenha pronunciado durante a discussão poderá fazer uma declaração de voto oral, de duração não superior a dois minutos, salvo o disposto no nº 3 do Artigo 48º.

Artigo 35º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia é destinado exclusivamente ao tratamento dos assuntos agendados e terá a duração máxima que resultar da aplicação do disposto no Artigo 51º, sendo que os proponentes de cada ponto, podem usar da palavra por 10 minutos para a sua apresentação e usar da palavra por 5 minutos para o seu encerramento. Este tempo poderá ser excedido em casos de manifesta complexidade como a apresentação de planos, estudos, orçamentos e contas.
2. A ordem do dia é entregue aos membros da Assembleia nos termos do Artigo 28º em relação à data do início da sessão.

Artigo 36º

Intervenção do Público

1. A intervenção do público ocorrerá no início da sessão antes do período de antes da ordem do dia. Em casos excecionais, e se a tal não se opuser a Assembleia, tal intervenção pode ser alterada para o fim da sessão.
2. A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição, após o Presidente da Mesa declarar o seu início e será produzida no limite de tempo concedido a cada orador para esse efeito.
3. No termo de cada intervenção, os membros da Assembleia ou o representante presente do Município podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos. **O tempo usado pelos diversos grupos é contabilizado no seu tempo disponível no período de antes da ordem do dia.**
4. O público que pretenda intervir deve proceder à sua inscrição para tal efeito, com 48 horas de antecedência em relação à sessão em que o pretenda fazer, junto dos serviços de secretariado de apoio à Assembleia Municipal.
5. O tempo total destinado ao público é de **30** minutos e cada interveniente não pode usar mais que 5 minutos.

Artigo 37º

Defesa da honra dos membros da Câmara

Em qualquer momento da ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos vereadores que a tenham solicitado para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 38º

Intervenção de outras personalidades

Ouvida a comissão consultiva, o Presidente da Mesa poderá convidar membros do Governo ou outras personalidades **e instituições** a tomarem lugar na sala de sessões e a usarem da palavra.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Artigo 39º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição podendo esta ser feita pelo líder do respetivo Grupo, mas intercalando os membros da Assembleia de acordo com o grupo a que pertençam, salvo no caso de direito de defesa, o qual será exercido imediatamente. Compete aos líderes de cada grupo Municipal o controlo das inscrições para distribuição do tempo a que tal grupo tem direito.

3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes ou por indicação do líder do Grupo a que pertençam.

Artigo 40º

Participação dos membros da Câmara

1. O Presidente da Câmara ou o seu representante legal pode intervir nas discussões, sem direito a voto. Esta intervenção não pode exceder 10 minutos.
2. Os vereadores podem assistir às reuniões da Assembleia e intervir, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou do Presidente da Câmara, nas discussões respeitantes a assuntos do âmbito das tarefas ou competências específicas que lhes estejam atribuídas.

Artigo 41º

Invocação do Regimento

O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve iniciar a sua intervenção com a invocação da norma que considera infringida, limitando-se a fundamentar a sua convicção quanto a essa infração.

Artigo 42º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Quando a Mesa admita os requerimentos apresentados, deverá anunciá-los e submetê-los imediatamente à votação, sem qualquer discussão prévia.
3. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 43º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão da Mesa ou do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada agrupamento político.
4. Não há lugar a declarações de voto sob a forma oral.

Artigo 44º

Defesa da honra e da consideração

1. Os agrupamentos políticos, através do seu porta-voz, bem como os membros da Assembleia individualmente podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da respetiva honra ou consideração, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 45º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto, que não pode ter duração superior a três minutos.
2. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 46º

Esclarecimentos

1. O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até que, ou logo que termine a intervenção que os suscitar, indicando expressamente o fim para que pretendem a palavra, sendo apresentados por ordem de inscrição.
3. Os oradores interrogantes e respondentes não deverão exceder três minutos por cada intervenção.
4. O orador respondente pode optar por responder pedido a pedido ou no fim da formulação de todos os pedidos. Neste caso, a sua intervenção não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 47º

Proibição do uso da palavra

Anunciado o início de qualquer votação e até à proclamação do resultado, a Mesa não poderá conceder a palavra a nenhum membro da Assembleia, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação, os quais só serão admitidos até ao momento do seu início.

Artigo 48º

Declarações de voto

1. **Com exceção do disposto no artigo 43º-4**, cada agrupamento político com assento na Assembleia pode produzir uma declaração de voto oral, a qual não deverá ocupar um período superior a três minutos.

2. Qualquer membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto, sob a forma escrita, que deverão ser enviadas para a Mesa e por esta anunciadas até ao final da reunião e que serão apensas à ata.
3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

Artigo 49º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Para além do exercício do seu cargo nas sessões ou reuniões, é permitido aos membros da Mesa em funções na reunião usarem da palavra nos termos dos demais membros da Assembleia Municipal regressando ao seu lugar após tal intervenção.

Artigo 50º

Modo de usar da palavra

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o Presidente da Mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.
4. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e, da decisão desta, para o Plenário.
5. Ao recurso previsto no número anterior não se aplica o disposto no nº 3 do Artigo 43º do Regimento.

Artigo 51º

Duração do uso da palavra, no período da Ordem de Trabalhos

1. Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes da agenda da sessão, a Mesa, ouvida a comissão consultiva, fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um dos pontos.
2. Na falta de consenso entre os membros da Comissão de Líderes, a Mesa fixará o tempo em conformidade com o critério que tiver por mais razoável sendo que, em princípio e por cada ponto da ordem de trabalhos, haverá um período inicial de 30 minutos acrescido, eventualmente, de mais 20 minutos para segundas intervenções.
3. Relativamente a cada um dos pontos da agenda, o tempo estabelecido nos termos dos números anteriores é distribuído pelos agrupamentos políticos, Presidentes de Junta de Freguesia e Presidentes de Uniões de Freguesias, na defesa de interesses diretos da respetiva Freguesia ou União e membros

independentes, de acordo com a sua representatividade, num mínimo de cinco minutos para cada partido e de três minutos para cada deputado independente.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tempo de intervenção atribuído a cada membro por ponto constante da ordem do dia é determinado em minutos pelo quociente do tempo reservado ao respetivo agrupamento pelo número de membros que o compõem, arredondado por excesso para a unidade mais próxima.
5. Ao membro da Assembleia que tenha exercido a faculdade prevista na alínea h) do Artigo.º 12.º, é atribuído um período de tempo para a apresentação dos seus motivos, cuja determinação será estabelecida nos termos do nº. 2 do Artigo.º 20.º, no máximo de 5 minutos.
6. Aos membros da Assembleia a que se reporta o nº 3 do Artigo 13º, que não tenham optado por qualquer uma das alternativas aí previstas, é atribuído um tempo de intervenção equivalente ao atribuído a cada membro integrante do menor agrupamento político, nos termos do número anterior.
7. Mediante prévia informação à Mesa, qualquer Grupo da Assembleia pode usar ou ceder, no todo ou em parte, o tempo de intervenção que lhe seja atribuído.

Artigo 52º

Deliberações

1. Só poderão ser tomadas deliberações no período da ordem do dia, salvo os casos previstos no nº 1 do Artigo 26º deste Regimento.
2. Salvo nos casos previstos na Lei e neste Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

VOTAÇÃO

Artigo 53º

Voto

1. A cada membro corresponde um voto.
2. Salvo nos casos previstos na Lei, nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Nas votações de requerimentos não há lugar à abstenção.

Artigo 54º

Forma das votações

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por contagem de “levantados” e “sentados” ou “braço no ar”, por agrupamentos políticos ou no global, o que constitui a forma normal de votar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal;
 - d) Por voto eletrónico.
2. Nas votações efetuadas de acordo com a primeira parte da alínea a) do número 1 e d) deste artigo, a Mesa anunciará a distribuição dos votos por agrupamentos políticos.
3. Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) As votações realizadas para os efeitos do Artigo 14º deste Regimento.
4. Sem prejuízo do que especialmente se estabelecer neste Regimento, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Para efeitos da alínea a) do nº 1 do presente Artigo a Mesa deve identificar politicamente, ou individualmente se os deputados assim o entenderem, os votos de vencido e as abstenções.

Artigo 55º

Votação nominal

A votação nominal far-se-á pela ordem alfabética dos membros da Assembleia, votando a Mesa em primeiro lugar.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

Carácter público dos trabalhos

1. As reuniões plenárias são públicas devendo, salvo motivos de força maior, esse carácter de publicidade revestir a forma de captação e transmissão da sessão por áudio e ou vídeo, nestes se incluindo a transmissão via internet. **Para esse efeito os membros da Assembleia Municipal dão, através do presente regimento, o seu consentimento à captação de som e imagem e à utilização dos seus dados pessoais.**

2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
3. Às sessões e reuniões deve ser dada a devida publicidade, com menção dos dias, horas e local da sua realização e ordem de trabalhos, de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias sobre a respetiva data.
4. Não é permitida a recolha de imagens ou gravações externas à AM sem consentimento da Mesa.

Artigo 57º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Leiria sobre matérias do âmbito do Município.
2. Considera-se petição o documento que, sob a forma original, intitulado pelo termo “PETIÇÃO”, seja subscrito por um número mínimo de 250 cidadãos eleitores do Concelho, devidamente identificados com a menção do respetivo nome completo, residência e número de cartão de cidadão, dirigido à Assembleia Municipal e por eles devidamente assinado.
3. Recebida a petição, a Mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se estão preenchidos os respetivos requisitos formais, nos termos do Regimento.
4. Feito o exame previsto no número anterior, a Mesa da Assembleia dará conhecimento da respetiva entrada logo na seguinte sessão ordinária da Assembleia Municipal.
5. A apreciação das petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.
6. Deverá ser concedida a oportunidade ao primeiro peticionante de, no período reservado à intervenção do público, apresentar no tempo máximo de cinco minutos a respetiva Petição e os motivos da mesma devendo, neste caso, ser tal intervenção realizada antes do Período da Ordem do Dia da sessão da Assembleia que irá discutir a referida Petição.

Artigo 58º

Meios de comunicação social

Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala de sessões aos representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.

Artigo 59º

Atas

1. De cada reunião será elaborada uma ata, **que pode ser** resumida, de onde conste **pelo menos**:
 - a) Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
 - b) Cada assunto tratado na reunião;

- c) Nome dos membros da Assembleia, ou da Câmara, ou de terceiros, que hajam intervindo na discussão;
 - d) Deliberações tomadas, com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como declarações de voto dos grupos políticos e respetivos sentidos;
 - e) As declarações de voto a que se refere o n.º 2 do Artigo.º 48º, que equivalem, para os efeitos previstos na Lei, a votos de vencido;
 - f) Uma referência sumária às intervenções do público bem como aos esclarecimentos que foram a este respeito prestados.
2. A Mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os autores destas lhe façam entrega para **esse fim**.
 3. Das atas resumidas, elaboradas sob a responsabilidade do Primeiro Secretário ou de quem o substituir, serão colocadas no site da CML e, a pedido, enviadas por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia, com antecedência compatível com a dispensa de leitura durante a reunião em que hajam de ser votadas.
 4. Os suportes de gravação de som utilizados nas reuniões serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
 5. As atas resumidas ou os extratos das gravações, depois de assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.
 6. Caso se manifeste preferível que a ata seja extensiva com correspondência integral à respetiva gravação poderá a Mesa optar por esta via, mediante consulta prévia à Comissão Consultiva.
 7. A requerimento de qualquer membro Municipal e em casos absolutamente excecionais, autorizados pelo Presidente da Mesa, poderá a intervenção de tal deputado ser transcrita em ata caso a falta desta desfigure, objetiva e irremediavelmente, o sentido da intervenção em questão.
 8. As atas, depois de aprovadas, e os documentos anexos bem como o suporte **digital** da sessão devem ser disponibilizadas ao público através do respetivo sítio da internet ou por qualquer outro meio adequado, **onde devem permanecer pelo período mínimo de cinco anos**.

Artigo 60º

Eficácia das deliberações

As deliberações de Assembleia só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as minutas.

Artigo 61º

Perturbação da ordem

A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da sessão ou reunião ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º

Lugar das reuniões e sessões

1. As reuniões e sessões realizam-se na sede da Assembleia Municipal logo que este exista, ou em espaço cedido pela Câmara Municipal com capacidade e dignidade para o efeito.
2. A pedido de qualquer Presidente de Junta de Freguesia e/ou União de Freguesias, ou por iniciativa da Mesa, a reunião ou sessão podem ser descentralizadas.
3. Excecionalmente e com a devida justificação, em caso de necessidade, designadamente por motivos sanitários, a Mesa, ouvida a Comissão de Líderes, pode realizar, total ou parcialmente, as reuniões e sessões à distância por meios eletrónicos.

Artigo 63º

Casos Omissos

Os casos duvidosos ou omissos, ouvida a comissão consultiva, serão decididos pela Mesa da AM, com recurso à Lei Geral mesmo que integrando o Regimento por recurso à analogia ou a uma interpretação extensiva da Lei.

Artigo 64º

Vigência do Regimento

O presente Regimento vigora **a partir do momento da sua** aprovação e até à entrada em vigor de novo Regimento.

ADENDA

1. Para a atribuição dos tempos de intervenção constantes do presente Regimento são os mesmos ora calculados com base na seguinte grelha:

Período de antes da Ordem do Dia

PS – 26 minutos

PSD – 14 minutos

CHEGA – 10 minutos

IL – 5 minutos

CDS – 5 minutos

Ordem do dia

PS – 99 minutos

PSD – 54 minutos

CHEGA – 30 minutos

IL – 20 minutos

CDS – 15 minutos

2. O tempo mínimo a que cada grupo tem direito é de um minuto por cada ponto ou subponto da ordem de trabalhos desde que o número de pontos ou subpontos seja superior aos minutos ora atribuídos em grelha.
3. Tendo em conta a complexidade da sessão a Mesa pode usar de alguma flexibilidade e tolerância na gestão dos tempos.
4. Esta grelha será devidamente adaptada caso no futuro se verificarem alterações na composição dos Grupos Municipais.